



TERMO DE CONTRATO Nº 016/SMDHC DO EXERCÍCIO DE 2020

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

CONTRATADA: AGRO COMECIAL PORTO S.A

OBJETO Contratação de empresa especializada para o fornecimento de cestas de suprimento alimentar (popularmente denominada 'cesta básica'), destinadas à população em situação de extrema vulnerabilidade, vítima de calamidade pública, em razão da pandemia por "coronavírus".

VALOR TOTAL R\$ 2.062.500,00 (dois milhões, sessenta e dois mil e quinhentos reais)

PROCESSO Nº 6074.2020/0002564-9

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA SÃO PAULO, através da **Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC**, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 07.420.613/0001-27, com sede no Edifício São Joaquim, Rua Líbero Badaró - 119, CEP 01009-000, Centro, nesta Capital, representada pela Senhora Secretária Municipal ANA CLÁUDIA CARLETO, adiante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **AGRO COMECIAL PORTO S.A**, inscrita no C.N.P.J. nº 10.558.126.0001-30, sediada na Av. Engenheiro Roberto Zuccolo, 284 - Jardim Humaitá - São Paulo- SP, CEP 05.307-190, tel. (11) 3644-9985, neste ato, pelo seu Representante Legal Senhor **VICTOR GRAÇA DOS SANTOS**, CPF [REDACTED] conforme instrumento probatório, designada a seguir como CONTRATADA, nos termos do art. 24, IV Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas complementares, em especial a Lei Federal nº 13.979/2020, de acordo com os termos do despacho - documento SEI n. 029229310, devidamente publicado no DOC de 28/05/2020, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, na conformidade das condições e cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para o fornecimento de cestas de suprimento alimentar (popularmente denominada 'cesta básica'), destinadas à população em situação de extrema vulnerabilidade, vítima de calamidade pública, em razão da pandemia por "coronavírus", conforme condições relacionadas no Termo de Referência, doc. SEI 029021890, proposta de preços e prazo de entrega, constantes do processo administrativo, que faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto deste contrato deverá ser prestado pela CONTRATADA, conforme especificado no item 7 do Termo de Referência supramencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura, nos termos da legislação vigente.

3.1.1. A Vigência poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas para a execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação orçamentária nº 34.10.14.122.3024.2100.3.3.90.32.00-00 do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº _____/2020, no valor de R\$ 2.062.500,00 (dois milhões, sessenta e dois mil e quinhentos reais).



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Contrato, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência;
- 5.2. Responsabilizar-se integralmente por todos os prejuízos que pro ventura cause à unidade Contratante ou a terceiros em razão do fornecimento do objeto decorrente do presente contrato.
- 5.3. Comunicar ao setor de contratos na Coordenadoria de Administração e finanças toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização;
- 5.4. Manter, durante o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir;
- 5.5. Atender os prazos estabelecidos com relação ao fornecimento do objeto.
- 5.6. Manter durante toda a duração do Termo de Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, que passa a ser parte integrante deste Contrato.
- 5.7. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 6.2. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 6.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 6.4. Exercer a fiscalização do presente contrato, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 6.5. Atestar a qualidade do objeto contratado, indicando qualquer ocorrência de fatos que exijam medida corretivas;
- 6.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos.
- 8.1.1 Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.2 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do objeto.
- 7.2.1 Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.2.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.2.3 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.2.4 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

7.3 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no D.O.C. de 22 de janeiro de 2010.

7.4 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Os preços adotados no presente contrato não sofrerão reajuste

CLAUSULA NONA - DA REVISÃO, DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O presente contrato poderá ser revisado a qualquer momento, em prol de um melhor atendimento ao interesse público.

9.2 O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

9.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

9.4 Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naqueles artigos da lei.

9.5 Na rescisão por culpa da Contratada, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 10.2.3 deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA em razão de descumprimento aos termos deste contrato que lhe deu origem, com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, ficarão sujeitas às seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993; ou

e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

f) advertência para casos não graves e que não acarretem prejuízo ao interesse público e ao erário.

10.2 Os tipos de sanções administrativas e as hipóteses em que a CONTRATADA estará sujeita a sua aplicação são as seguintes:

10.2.1 Multa por atraso na entrega do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso.

10.2.1.1 Ocorrendo atraso superior a 5 (cinco) dias a unidade contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

10.2.2 Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração, com prazo não superior a 02 (dois) anos, pelo disposto no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.2.3 Multa por inexecução total do ajuste: 30% calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração, com prazo não superior a 02 (dois) anos, pelo disposto no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.2.4 Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de aplicação de multa de 4% (quatro por cento) ao dia,



sobre o valor da parcela entregue irregularmente, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 10.2.2, podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com prazo não superior a 2 (dois) anos, pelo disposto no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2.5 Multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor total do ajuste, inclusive nos casos de descumprimento do previsto nos itens.

10.3 As sanções administrativas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.4 O prazo para pagamento das multas será de 05 dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

10.6.1 A critério da CONTRATANTE e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

10.6.2 Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

10.6.3 As penalidades deverão ser registradas no Módulo de Apenações do Sistema Integrado de Gestão de Suprimentos e Serviços (SIGSS), conforme Portaria Intersecretarial 01/2015-SEMPA/SF, no endereço http://web22.prodiam/SI1015_SIGSS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873 de 25 de Fevereiro de 2014, durante sua vigência.

11.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

12.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionados, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Este Contrato obedece a Lei Municipal n. 13.278/02, as Leis Federais n. 8.666/93, 10.520/02, 13.979/20 e demais normas pertinentes.

13.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.3. Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

13.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais.

13.5. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.



13.6. O presente contrato rege-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 54 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 13.979/2020.

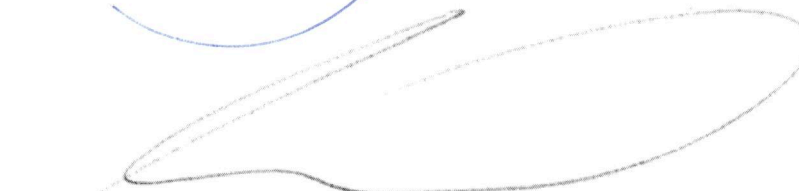
13.7 As controvérsias serão resolvidas, preferencialmente, de modo amigável. Não havendo resolução consensual, fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 28 de maio de 2020.



ANA CLÁUDIA CARLETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
CONTRATANTE



VICTOR GRAÇA DOS SANTOS
AGRO COMECIAL PORTO S.A
CONTRATADA